

W

Proc. 130/05

AUTORIZAÇÃO N.º 68/05

I. Os factos

1. Nora Alejandra Pires Almeida Cavaco solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) que lhe fosse concedida autorização para efectuar um tratamento de dados pessoais no âmbito do seu projecto de investigação de mestrado em Psicologia da Educação. Esse projecto, subordinado ao tema "O desenvolvimento do educador de infância a nível pessoal e profissional e as suas implicações na intervenção junto da criança autista", pressupõe a realização de entrevistas e o preenchimento de questionários por parte de educadores de infância do Algarve.

Do projecto de questionário junto ao processo constam, entre outras, questões com o seguinte teor: "*O que sente emocionalmente quando se depara com uma criança com a problemática do autismo?*", "*Sente dificuldades em trabalhar com estas crianças? Em que aspectos?*", "*Quais foram as motivações que a levaram a enveredar pela educação de infância?*"

2. A requerente veio, ainda, solicitar que a CNPD autorize a Direcção Regional de Educação do Algarve a informá-la sobre quais os jardins-de-infância do concelho de Faro, "*ou mesmo do Algarve*", que têm crianças autistas.

II. Apreciação

1. A requerente pretende efectuar entrevistas e realizar questionários a educadores de infância que terão, por força da metodologia adoptada de ser identificados, pelo menos, através do respectivo nome e local de trabalho. Tal situação configura um tratamento de dados pessoais. Estamos, assim, perante matéria sujeita ao escrutínio da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD).

Mais: face ao teor de algumas das perguntas constantes do projecto de questionário junto ao processo, estamos também perante um tratamento de dados sensíveis, na medida em que dizem respeito à reserva da intimidade da vida privada dos inquiridos (cf. n.º 1 do artigo 7º da LPD).

As condições de legitimidade do tratamento deste tipo de dados – nele se englobando, em face da definição ampla da alínea b) do artigo 3º da LPD, entre outras, a recolha, o registo, a conservação, a consulta e a utilização - regem-se pelo disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7º daquele diploma.

À situação, nos exactos termos em que vem descrita pela requerente, a obtenção do “consentimento expreso” do titular dos dados é indispensável à legitimidade do tratamento (*cit. n.º 2 do artigo 7º*).

De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 3º da Lei n.º 67/98, o consentimento constitui “*qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objecto de tratamento*”. Infere-se desta norma que o consentimento tem de ser expreso, inequívoco e informado.

Deve, assim, ressaltar de uma declaração de consentimento que o titular dos dados conhece o projecto, o nome do seu responsável e, ainda, o tempo de duração, resultados e a garantia de confidencialidade relativamente aos dados recolhidos.

A declaração de consentimento a obter pela requerente junto dos educadores de infância inquiridos constitui, assim, um elemento essencial sem o qual não poderão ser realizados os questionários ou as entrevistas.

Nessa declaração deve também a requerente dar cumprimento aos princípios da transparência e da licitude e observar o direito de informação, previstos, respectivamente, nos artigos 2º, 5º e 10º, todos da LPD.

No momento da obtenção do consentimento, aos titulares dos dados deve ser garantido, para além do já citado direito de informação, também o direito de oposição previsto na alínea b) do artigo 12º da LPD.

Após a elaboração do estudo, devem os dados relativos à identificação ser eliminados, podendo apenas ser conservados aqueles que forem necessários a tratamento estatístico.

2. Por último, desde que não sejam, por qualquer forma, identificadas ou identificáveis crianças (autistas ou não), a CNPD não vê óbice a que a Direcção Regional de Educação do Algarve comunique à requerente quais as escolas sob a sua jurisdição que têm alunos autistas.

III. Conclusão

Em razão do exposto, a CNPD delibera o seguinte:

a) ser legítimo o tratamento de dados pessoais nos termos e condições infra indicadas:

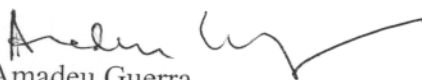
1. **Responsável:** Nora Alejandra Pires Almeida Cavaco;
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** nome, local de trabalho e demais dados constantes do projecto de questionário junto ao processo;
3. **Finalidade:** investigação científica inscrita num projecto de mestrado da requerente;
4. **Entidades a quem podem ser comunicados os dados:** não há;
5. **Entidade encarregue do processamento da informação:** a responsável;
6. **Eventuais interconexões:** não há;
7. **Prazo de conservação:** cinco anos, de acordo com o exigido em processos de investigação científica;
8. **Forma do exercício do direito de acesso e rectificação:** através do contacto directo, pessoal ou telefónico dos titulares dos dados, sempre que o desejarem, podendo o consentimento prestado ser retirado a qualquer tempo;
9. **Transferência de dados para países terceiros:** não há.

b) desde que não sejam identificadas ou identificáveis quaisquer crianças, não existirá um tratamento de dados pessoais e, em consequência, não se verificam obstáculos, no âmbito da LPD, a que a Direcção Regional de Educação do Algarve comunique à requerente quais as escolas sob a sua jurisdição que têm alunos autistas.

Lisboa, 01 de Maio de 2005

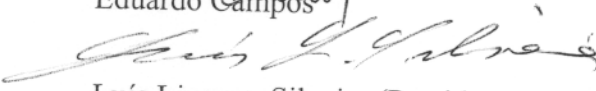

Luís Barroso (relator)

Alexandre Pinheiro


Amadeu Guerra


Ana Luísa Geraldes


Eduardo Campos


Luís Lingnau Silveira (Presidente)